

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 026/2026/79PJ

PORTARIA nº. 0026/2026/79PJ 79ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público – 79ª PRODEPPP, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 e nas demais disposições aplicáveis à tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, ainda, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO os incisos II e IV do art. 45 da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, que preveem a instauração de Procedimento Administrativo destinado a “acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” e a “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a Portaria CNMP nº 01, de 28 de janeiro de 2021, define programa como o conjunto de atividades correlacionadas, normalmente rotineiras, destinadas à obtenção de benefícios e controles que não estariam disponíveis se fossem gerenciados isoladamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso I, alínea “b”, da Resolução nº 037/2019-CPJ atribui às Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Patrimônio Público a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar os atos administrativos, licitações, contratos e convênios da Administração Pública direta e indireta;

CONSIDERANDO que a 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público desenvolve programa de fiscalização e acompanhamento ativo da aplicação de recursos públicos, inclusive mediante consulta a portais de transparência, diários oficiais e demais bases públicas de informação, com o propósito de exercer atuação preventiva e de controle na tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO que, no âmbito desse acompanhamento, mostra-se pertinente o monitoramento das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, especialmente daquelas custeadas, total ou parcialmente, com recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO que os Termos de Fomento constituem instrumentos de parceria por meio dos quais são transferidos recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, circunstância que impõe especial atenção quanto à regularidade de sua formalização, à compatibilidade dos respectivos planos de trabalho, à execução das atividades pactuadas e à adequada aplicação dos valores transferidos;

CONSIDERANDO que a origem parlamentar dos recursos não afasta sua natureza pública nem os subtrai dos deveres de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, controle e prestação de contas inerentes à gestão de recursos públicos;

CONSIDERANDO que as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil submetem-se ao regime jurídico próprio estabelecido pela legislação aplicável, notadamente quanto ao planejamento, formalização, execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas, devendo a Administração Pública adotar mecanismos aptos a assegurar que os recursos transferidos

sejam empregados na finalidade pública que justificou o repasse;

CONSIDERANDO que, no âmbito das políticas públicas relacionadas à produção rural, os recursos transferidos por meio de Termos de Fomento podem destinar-se à implementação de projetos e ações voltados ao desenvolvimento das atividades produtivas, ao fortalecimento de produtores e organizações do setor e à execução de outras iniciativas inseridas nas competências institucionais da SEPROR, tornando relevante o acompanhamento da correspondência entre a finalidade pública do repasse e sua efetiva execução;

CONSIDERANDO que o acompanhamento ministerial preventivo permite verificar, de forma sistemática, a correspondência entre a finalidade indicada na emenda parlamentar, o objeto efetivamente pactuado, o plano de trabalho aprovado, os valores transferidos e as ações concretamente executadas pela Organização da Sociedade Civil beneficiária;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar não apenas a celebração formal dos instrumentos, mas também as etapas subsequentes de liberação e aplicação dos recursos, execução do objeto, monitoramento pela Administração Pública e prestação de contas, possibilitando uma visão integrada do ciclo de execução das parcerias financiadas com recursos provenientes de emendas parlamentares;

CONSIDERANDO que o acompanhamento sistemático dessas transferências contribui para a prevenção de irregularidades, para o fortalecimento dos mecanismos de controle administrativo e social e para a identificação tempestiva de situações que eventualmente demandem providências específicas por parte do Ministério Público ou de outros órgãos de controle;

CONSIDERANDO, por fim, que o presente Procedimento Administrativo possui natureza preventiva, fiscalizatória e de acompanhamento continuado, não decorrendo sua instauração, por si só, da imputação de irregularidade a determinada Organização da Sociedade Civil, agente público ou parlamentar, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis caso sejam identificados, durante o acompanhamento, fatos concretos que demandem apuração própria;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, sob o nº 09.2026.00001052-0, com a finalidade de acompanhar a celebração e a execução dos Termos de Fomento firmados entre a Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e Organizações da Sociedade Civil – OSCs, custeados, total ou parcialmente, com recursos oriundos de emendas parlamentares, com vistas à verificação da regularidade da formalização das parcerias, da execução dos respectivos objetos e da adequada aplicação dos recursos públicos transferidos;

II - Oficie-se à Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, requisitando, no prazo assinalado no expediente:

a) a relação de todos os Termos de Fomento celebrados no exercício de 2026 entre a SEPROR e Organizações da Sociedade Civil – OSCs, custeados, total ou parcialmente, com recursos oriundos de emendas parlamentares, devendo constar, para cada instrumento, ao menos: a identificação da Organização da Sociedade Civil beneficiária e respectivo CNPJ; o número do Termo de Fomento; o número do respectivo processo administrativo; o objeto da parceria; o valor global pactuado; o valor efetivamente transferido, caso já tenha ocorrido o repasse; a identificação da emenda parlamentar que deu origem aos recursos; a identificação do respectivo parlamentar autor da emenda, quando cabível; a data de celebração e o período de vigência do instrumento;

b) cópia integral dos processos administrativos referentes à celebração dos Termos de Fomento relacionados no item anterior, compreendendo a documentação que instruiu a formação e formalização de cada parceria, inclusive os respectivos planos de trabalho, manifestações técnicas e jurídicas e instrumentos celebrados, preferencialmente em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirançy de Souza
Agustino Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

formato digital e preservada a organização original dos autos;

III - Após o recebimento das informações e dos processos administrativos requisitados, voltem os autos conclusos para análise, ocasião em que serão examinadas as parcerias celebradas no período, especialmente quanto à regularidade de sua formalização, à identificação e destinação dos recursos provenientes das emendas parlamentares e à correspondência entre a finalidade do repasse, o objeto pactuado e os respectivos planos de trabalho;

IV - A partir da análise inicial dos processos administrativos, sejam selecionados os instrumentos que demandem acompanhamento individualizado de sua execução, com posterior definição das diligências necessárias à verificação da execução física e financeira dos objetos, da aplicação dos recursos públicos transferidos, das atividades de monitoramento e fiscalização realizadas pela SEPROR e das respectivas prestações de contas;

V - Caso, no curso do acompanhamento, sejam identificados elementos concretos indicativos de irregularidade que extrapolem a finalidade deste Procedimento Administrativo e reclamem atividade investigativa própria, certifique-se e façam-se os autos conclusos para avaliação quanto à adoção da medida procedimental cabível, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento geral ora instituído;

VI - Proceda-se à publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, observadas as cautelas pertinentes quanto à divulgação de dados eventualmente sujeitos a restrição de acesso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 12 de agosto de 2026.

ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça
Atribuições Ampliadas junto à 79ª PJ
Portaria nº 0248/2026/PGJ

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0150/2026/70PJ

Notificação nº 0150/2026/70PJ

Manaus, 11 de agosto de 2026

Notícia de Fato nº 01.2026.00006567-0

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO PROMOTORIA: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus
PROCESSO: 01.2026.6567-0
CLASSE PROCESSUAL: NOTÍCIA DE FATO
REQUERENTE: Anaisa Lapa dos Santos
REQUERIDO: AADESAM
OBJETO: Manifestação apresentada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, na qual a denunciante relata que era empregada da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – AADESAM, exercendo o cargo de monitora. Conforme anexo pág. 3, foi deferida o Aviso Prévio Indenizado no dia 15 de Abril de 2026. Todavia, a AADESAM não realizou, até o presente momento, o pagamento dos valores devidos à manifestante.
FINALIDADE:
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23– A, inciso III, e art. 18, § 3º da Resolução nº 006/2015 –CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de fato. Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas que deverão ser protocoladas na secretaria desta especializada, no prazo de 10

dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20,\$1, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPPP

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000137024

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.
PROCESSO Nº: 040.2026.000814 (extrajudicial)
CLASSE PROCESSUAL: 910002 – Notícia de Fato
NOTICIANTE: Anônimo
NOTICIADO: Prefeitura Municipal
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento n. 2026/0000137024
OBJETO: MANAQUIRI/AM. Pessoa idosa. Idoso / violência patrimonial.
PRAZO: Informo que do indeferimento da NF (Notícia de Fato) caberá recurso administrativo ao CSMP (Conselho Superior do Ministério Público), nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 20, no prazo de 10 dias.
DATA: 12/08/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Caio Lúcio Fenelon Assis Barros

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000137153

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO
PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro Castanho.
PROCESSO Nº: 001.2024.000031 (extrajudicial)
CLASSE PROCESSUAL: 910002 – Notícia de Fato
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento n. 2026/0000137153
OBJETO: apurar possíveis irregularidades na prestação dos serviços de saúde em Unidades Básicas de Saúde do Município do Careiro/AM, notadamente nas UBS Teodoro Luiz de Moura, Raimundo Cavalcante, Joana Pinheiro de Souza e Deuzivânia Marinho, relacionadas à realização de exames de Papanicolau e ao descarte de resíduos hospitalares.
PRAZO: Não se aplica.
DATA: 12/08/2026.
PROMOTOR DE JUSTIÇA: Caio Lúcio Fenelon Assis Barros

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000137086

DESPACHO ARQUIVAMENTO NF – INFORMAÇÕES INSUFICIENTES (Art. 23-A, inciso III)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça signatário, promove pelo ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, registrada em 10 de agosto de 2026, na qual se atribuem ao Município de Manaquiri supostas irregularidades na nomeação e remuneração de servidores comissionados, alegando-se, de forma genérica, pagamento em valor superior ao legalmente devido, "rachadinha" e utilização da máquina pública para obtenção de apoio político-eleitoral.

Como exemplo, a denunciante menciona a servidora Adrienne Medeiros do Nascimento Aleixo, afirmando que esta atuaria na estrutura municipal sem experiência profissional ou pós-

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		PROCURADORES DE JUSTIÇA		CONSELHO SUPERIOR	
Procuradora-Geral de Justiça: Leda Mara Nascimento Albuquerque Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais: Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos: André Virgílio Belota Seffair Corregedor-Geral do Ministério Público: Silvana Nobre de Lima Cabral Secretária-Geral do Ministério Público: Wandete de Oliveira Netto		Câmaras Cíveis Elvys de Paula Freitas Sandra Cal Oliveira Jussara Maria Pordeus e Silva Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Suzete Maria dos Santos Nilda Silva de Sousa Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira Jorge Michel Ayres Martins Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza Marco Aurélio Lisciotto	Câmaras Criminais Carlos Léllo Lauria Ferreira Marlene Franco da Silva Mauro Roberto Veras Bezerra Sarah Pirangy de Souza Aguinelo Balbi Júnior Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues Adelton Albuquerque Matos	Câmaras Reunidas Karla Fregapani Leite Públio Caio Bessa Cyrino Sílvia Abdala Tuma José Bernardo Ferreira Júnior Neyde Regina Demóstenes Trindade Silvana Nobre de Lima Cabral	Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente) Silvana Nobre de Lima Cabral Mara Nóbria Albuquerque da Cunha Adelton Albuquerque Matos Elvys de Paula Freitas Jorge Michel Ayres Martins Nilda Silva de Sousa OUVIDORIA Sílvia Abdala Tuma

Av. Cel. Teixeira, 7995 - Nova Esperança - CEP: 69037-473 - Manaus/AM - Fone: (92) 3655-0500